



Prefeitura Municipal de Indaiatuba

Câmara

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 3.217 DE 27 DE DEZEMBRO DE 1.994.

" Altera o Código de Obras do Município de Indaiatuba."

FLAVIO TONIN, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - O inciso I do artigo 114 da Lei 1.450 de 08 de dezembro de 1.976, fica acrescido da alínea "d", com a seguinte redação:

"Art. 114 -

"I -

"d - nos lotes de esquina desmembrados, o lote resultante que ficar com frente para apenas uma via pública, o recuo mínimo frontal será de 2,00 metros."

Art. 2º O inciso II do artigo 114 da Lei 1.450 de 08/12/1.976, alterada pela Lei 1.540 de 20/12/1977, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 114 -

"II - das divisas laterais:

"a - 1,50 metros para uso comercial, depósitos ou prestação de serviços, desde que as paredes laterais tenham abertura;

"b - 2,00 metros para uso industrial desde que as paredes laterais não tenham abertura para iluminação ou ventilação;

"c - 3,00 metros para uso industrial desde que as paredes laterais tenham abertura para iluminação e ventilação;

"d - 1,50 metros para residência, desde que haja



Prefeitura Municipal de Indaiatuba

ESTADO DE SÃO PAULO

vãos para ventilação, iluminação ou acesso."

Art. 32 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 42 - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba, aos 27 de dezembro de 1.994.


FLAVIO TONIN
Prefeito Municipal

(Projeto de Lei de autoria do Vereador Jorge Roberto Silva)